

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000 Telefone: (069) 3621-2323 – www.sao franciscodoguapore.ro.leg.br	Código: 031- CMSFG
		PROCESSO: 199/2024 DATA: 19/11/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18º, § 1º, I da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, I da resolução legislativa 007/2023).

Os serviços são necessários e imprescindíveis para que o veículo volte a ser útil para esta administração, pois tal meio de locomoção não estando disponível de certa forma atrasa os serviços desta casa de leis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração (art. 18º, § 1º, II da lei federal 14.133/2021).

De acordo com o art. 9º da resolução legislativa 007/2023, este poder legislativo não elaborará Plano Anual de Contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (art. 18º, § 1º, III da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, III da resolução legislativa 007/2023).

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

Poderão participar os interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto.

Para esta contratação será necessário o cumprimento do art. 72, V, Lei Federal 14.133/2021:

Capacidade jurídica: Registro na junta comercial ou equivalente, estatuto ou contrato social em vigor, alvará de funcionamento válido e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Capacidade técnica: Atestado de capacidade técnica-operacional, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a aptidão da licitante do objeto pretendido.

Capacidade econômico-financeira: Demonstrativos financeiros que comprovem a saúde financeira da empresa, balanço patrimonial.

Regularidade fiscal: Certidões negativas de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da união, à fazenda estadual e municipal.

Para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será admitida certidão positiva com efeito negativo.

Deverá ser emitida as certidões estadual e municipal do domínio ou sede do licitante.

Documentos adicionais: *Certidão negativa de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que ambas deverão conter as*

informações como data de emissão, validade e código de controle.

Fica sob a responsabilidade da contratada os veículos no período que estiver sob sua posse.

A contratada será responsável pelo transporte dos veículos para sua sede onde será executado o serviço, como também a sua devolução na sede desta Câmara Municipal após a finalização.

As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

O dever de substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, e demais responsabilizações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da lei federal 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18º, § 1º, IV da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, IV da resolução legislativa 007/2023).

4.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade está distribuído por quantidades, conforme planilha abaixo:

4.1.1 Planilha com detalhamento de Quantidade de peças e especificidade de cada uma.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
01	01	Serviços e peças	1 Cabeçote, 1 jogo de junta, 4 litros de óleo de Motor, 1 jogo de anéis, 1 jogo de pistão, 1 bomba de água e 1 filtro do motor

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 26, inciso II, diz que o consumidor tem até 90 dias para reclamar dos defeitos apresentados no fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18º, § 1º, V da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, IV da resolução legislativa 007/2023).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (art. 16º, I da resolução legislativa 007/2023).

Tendo em vista que se necessita de peças e de serviço, restam apenas 2 (dois) opções para resolver tal problema.

Solução: (A) Processo licitatório para comprar um motor completo e novo para o veículo.

Solução: (B) processo licitatório de dispensa eletrônica de maneira para concorrência de empresas interessadas a realizar o serviço completo juntamente com o fornecimento das peças.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18º, § 1º, VI da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, VI da resolução legislativa 007/2023).

6.1. Tabela de quantitativo e valores referenciados.

Opção de mercado	unidade	Quantidade	Descrição	Valor Total	Referência do valor
------------------	---------	------------	-----------	-------------	---------------------

1	Serviço e peças	1	Motor completo Etios sem perifericos e serviço de montagem.	14340,79	TOYOTA /Ji-Paraná - RO
2	Serviço e peças	1	1 Cabeçote, 1 jogo de junta, 4 litros de óleo de Motor, 1 jogo de aneis, 1 jogo de pistão, 1 bomba de de água e 1 filtro do motor	13.249,70	TOYOTA /Ji-Paraná - RO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18º, § 1º, VII da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, VII da resolução legislativa 007/2023).

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a opção 2 (dois) pelos seguintes fatores, o valor será de certa forma mais vantajoso, uma vez que na tabela referenciada acima a diferença foi de certa forma irrisória, no entanto ainda teria um valor agregado como a compra da bomba de água e jogo de óleo lubrificante, outro ponto importante a se referenciar é que toda a parte de baixo do motor seria trocada mesmo estando em bom estado, pois o que acontece nesses casos é a avaria na parte de cima que foi o ocorrido nesses casos.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas, podendo a julgamento do responsável por conduzir os trâmites licitatório, limitar tal processo para regional local.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18º, § 1º, VIII da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, VIII da resolução legislativa 007/2023).

O parcelamento do objeto é **inviável** para a contratação pretendida.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18º, § 1º, IX da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, IX da resolução legislativa 007/2023).

Pretendem-se com a contratação da empresa na prestação de serviços e fornecimento de peças que o veículo volte a transitar em bom estado e seguro para aqueles que utilizarem. Tendo também o correto funcionamento do motor.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (art. 18º, § 1º, X da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, X da resolução legislativa 007/2023).

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (art. 18º, § 1º, XI da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, XI da resolução legislativa 007/2023).

Não haverá necessidade de contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18º, § 1º, XII da lei federal 14.133/2021).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Capítulo XXIV da resolução legislativa 007/2023).

Não há impactos ambientais consideráveis, pois os resíduos gerados são em sua maioria reciclados ou destinados de maneira correta.

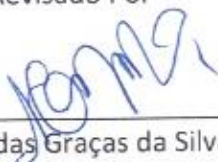
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 18º, § 1º, XIII da lei federal 14.133/2021 e art. 12º, XI da resolução legislativa 007/2023).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável como também é economicamente vantajosa para a administração.

Revisado Por



Maria das Graças da Silva
Secretaria Geral
Portaria 031/2024/GP

Elaborado Por



Deyvid Nikolla Lopes Muller
Equipe de apoio
Portaria 011/2024/SG